



## **OFÍCIO VEREADOR Nº 762/2026**

(DE AUTORIA DOS VEREADORES **DANI CASTRO, DIEGO COSTA, MARQUINHO ARRUDA, PAULO JUVENTUDE, RAFAEL TANZI**)

**Assunto: Reiteração do escopo investigativo da CPI do Banco Master e diretrizes para a adequada condução dos trabalhos, com fundamento constitucional e regimental**

São Roque, 05 de maio de 2026.

À

**Comissão Parlamentar de Inquérito – Banco Master**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A/C

**Vereador Mateus Taraborelli Foina** – Presidente

**Vereador Wanderlei Divino Antunes** – Relator

**Vereador Guilherme Araújo Nunes** – Membro

**Prezados Senhores,**

Em atenção ao Ofício nº 745/2026, por meio do qual esta Comissão comunica o início de seus trabalhos e convida os demais Vereadores à apresentação de sugestões e contribuições, venho, por meio do presente, **não apenas reiterar diretrizes investigativas**, mas também **ressaltar parâmetros jurídicos que devem necessariamente nortear a atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito**.

A CPI ora instaurada decorre de requerimento regularmente aprovado por esta Casa, instrumento que, à luz do art. 58, §3º, da Constituição Federal, confere à Comissão poderes próprios de investigação das autoridades judiciais, devendo atuar na apuração de fatos determinados com observância estrita dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa.

Nesse contexto, o requerimento de criação da CPI não possui caráter meramente formal, mas sim **natureza delimitadora e vinculante**, estabelecendo o campo de atuação da Comissão e impondo a obrigatoriedade de investigação de todos os fatos nele descritos, sob pena de esvaziamento de sua finalidade constitucional.



Dessa forma, eventual condução dos trabalhos que resulte na limitação indevida do objeto investigativo, na omissão de diligências essenciais ou na exclusão injustificada de agentes diretamente envolvidos poderá, em tese, configurar **desvio de finalidade da própria CPI**, comprometendo sua legitimidade institucional.

## **1. REITERAÇÃO DO ESCOPO INVESTIGATIVO (CARÁTER VINCULANTE)**

Reitera-se que o escopo da CPI, conforme definido no requerimento de sua constituição, abrange de forma expressa:

- a atuação dos gestores da autarquia previdenciária;
- o funcionamento e as deliberações dos órgãos colegiados (Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);
- a regularidade documental das decisões;
- a racionalidade técnica dos investimentos realizados;
- a atuação de consultorias privadas no processo decisório.

Trata-se, portanto, de um campo investigativo amplo, cuja observância não se apresenta como faculdade da Comissão, mas como **dever jurídico decorrente do ato que lhe deu origem**.

## **2. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS**

À luz do princípio da busca da verdade material, amplamente reconhecido na atuação de Comissões Parlamentares de Inquérito, mostra-se imprescindível a oitiva de todos os agentes que participaram da cadeia decisória dos fatos investigados.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de convocação ou convite, conforme o caso, dos seguintes:

- Diretor-Presidente do São Roque Prev à época dos fatos;
- membros do Comitê de Investimentos;
- integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- servidores públicos que atuaram na formalização e execução das decisões;



- atual Diretor-Presidente da autarquia;
- representantes da empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

A eventual não realização dessas oitivas, especialmente quando já indicadas no próprio requerimento de criação, poderá comprometer a integralidade da investigação e a identificação da cadeia de responsabilidades.

### **3. AMPLITUDE INVESTIGATIVA E VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES INDEVIDAS**

As CPIs, por sua natureza constitucional, devem atuar com amplitude investigativa, não sendo compatível com sua finalidade a adoção de critérios restritivos não fundamentados quanto à inclusão de depoentes ou à realização de diligências.

Assim, eventuais indeferimentos de pedidos de oitiva ou de diligências deverão ser **devidamente motivados**, sob pena de afronta aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

### **4. COERÊNCIA ENTRE O REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO E A PRÁTICA INVESTIGATIVA**

É imperioso que haja correspondência direta entre o conteúdo do requerimento de criação da CPI e a condução prática dos trabalhos.

O referido requerimento já estabelece, de forma expressa, a necessidade de apuração envolvendo dirigentes da autarquia, membros de órgãos colegiados e consultorias privadas, não sendo juridicamente admissível a condução de investigação que desconsidere tais elementos estruturantes.

A atuação da Comissão deve, portanto, refletir integralmente o escopo aprovado pelo Plenário, sob pena de comprometimento da efetividade do instrumento investigativo.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

As presentes considerações não possuem caráter meramente sugestivo, mas visam contribuir para que esta Comissão atue em conformidade com sua função constitucional, assegurando que os fatos investigados sejam apurados com a máxima profundidade, rigor técnico e responsabilidade institucional.

Diante da gravidade dos fatos e do potencial impacto sobre o patrimônio previdenciário municipal, espera-se que a CPI conduza seus trabalhos com **plena observância dos parâmetros constitucionais e regimentais**, garantindo que nenhuma linha investigativa relevante seja indevidamente suprimida.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

**DANIELI DE CASTRO**  
Vereadora

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
Vereador

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
Vereador

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
Vereador

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Vereador